



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1964

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 22/64

INICIATIVA:

Luiz Gonzaga de Oliveira

HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a efetuar o serviço de calçamento das ruas Dr. Amilcar Figliuzzi, Santana Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e ~~1964~~ 1964, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTÓCOLO Nº 22
4 de junho de 1964

EXERCÍCIO DE 1964

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI

22/04

INICIATIVA:
VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO:
AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR O SERVIÇO DE CALÇAMENTO DAS RUAS DR. AMÍCAR FIGLIUZZI, SANTANA, DR. JAIR DE FREITAS E CAPITÃO SABINO

A U T U A C ã O
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem (12 fls)

L. Diniz de Oliveira

REGISTRE-SE E AUTUE-SE A
2a. Via na forma regimental
Em 18 de junho de 1964

PROJETO DE LEI Nº

Lei - 291
Nº 22104

R. D. Mendes
Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente em exercício

2-01-
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar o serviço de calçamento da Rua Dr. Amilcar Figliuzzi, da rua Santana, situada no Bairro Cel. Borges e o término do calçamento das ruas Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino, situadas no mesmo bairro.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei fica autorizado o Executivo a lançar mãos aos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

Luiz Gonzaga de Oliveira
Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo P.F.D.

JUSTIFICATIVA

Já por diversas vezes temos encaminhado à Mesa desta Casa idênticas iniciativas. Há quem a gumente que se trata de assunto de rotina, competindo ao Executivo estudar as bases para lhe dar cumprimento. Acha-se, porém, que qualquer serviço público, que implique em despesa para a municipalidade pode e deve ser decalado em lei específica. Consideramos, no demais, que também pode a Câmara Municipal legislar para o caso, colaborando assim com o Executivo para toda e qualquer iniciativa que seja de interesse público, como melhoramentos como o que acima indicamos. Esperamos para a iniciativa a aprovação dos meus dignos pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

Luiz Gonzaga de Oliveira
Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo P.F.D.

Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao artigo 66 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a informar a V. Exa. que até o momento ~~na~~ foi devolvida a esta Secretaria, para a tramitação regimental, o original do Projeto de Lei nº 22/64, distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, durante o expediente da mesa da sessão realizada no dia seis do corrente, tendo se expirado assim o prazo legal. Tendo dado conhecimento a V. Exa. que, embora V. Exa. houvesse concedido dilatação daquêle prazo legal de mais seis dias, que também já se expirou, na sessão realizada no dia onze dêste mês, ainda assim a matéria, que se encontra estacionada nesta Secretaria, não foi devolvida.

Assim, cumprime-me levar ao conhecimento de V. Exa. que a Presidência, na forma do Parágrafo 1º do referido artigo 66, poderá V. Exa. consultar a referida Comissão sôbre imediato pronunciamento. Deixando esta de cumprir o disposto no Regimento, ainda na forma do Parágrafo 3º do mesmo artigo 66 do Regimento Interno poderá essa Presidência relatar o feito, devolvendo a esta Secretaria para os fins do § 1º do Art. 65.

Era o que me cumpria informar.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 1964

Solimar de Oliveira

Pelo Diretor de Secretaria da Câmara



f 3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____
ANEXOS _____

PARECER DA PRESIDÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 22/64

Na forma do Parágrafo 3º do Art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude de a Comissão de Constituição e Justiça não haver devolvido, de acôrdo com o Regimento, o original do Projeto de Lei nº 22/64, esta Presidência passa a apresentar o seguinte

P A R E C E R

Trata a iniciativa, consubstanciada no Projeto de Lei nº 22/64, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, de matéria de mais positivo interesse público, sendo, ao demais, constitucional e tendo ampara em nossa legislação específica.

A Presidência, assim, dá seu parecer de maneira favorável para que a matéria siga tramitação regimental.

Sala das Sessões, 18 junho de 1964

Presidente em exercício

PROJETO DE LEI Nº 22/64
Nº 2264

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar o serviço de calçamento da Rua dr. Amilear Figliuzzi, da rua Santana, situadas no Bairro Cel. Borges e o término do calçamento das ruas Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino, situadas no mesmo bairro.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei fica autorizado o Executivo a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

a) Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB

J U S T I F I C A T I V A

Já por diversas vezes temos encaminhado à Mesa desta Casa idênticas iniciativas. Há quem argumente que se trata de assunto de rotina, competindo ao Executivo estudar as bases para lhe dar cumprimento. Achemos, porém, que qualquer serviço público, que implique em despesa para a municipalidade, pode e deve ser decalcado em lei específica. Consideramos, ao demais, que também pode a Câmara Municipal legislar para o caso, colaborando, assim, com o Executivo, para toda e qualquer iniciativa que seja de interesse público, como melhoramentos como o que acima indicamos. Esperamos para a iniciativa a aprovação dos meus dignos pares nesta Casa. Sala das Sessões, 4 de junho de 1964. a) Luiz Gonzaga de Oliveira.

**

PARECER APRESENTADO PELA PRESIDENCIA PELA COMISSÃO DE C. E JUSTIÇA

Na forma do Parágrafo 3º do Art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapomirim, em virtude de a Comissão de Constituição e Justiça não haver devolvido, de acordo com o Regimento, o original do Projeto de Lei nº 22/64, esta Presidência passa a apresentar o seguinte

P A R E C E R

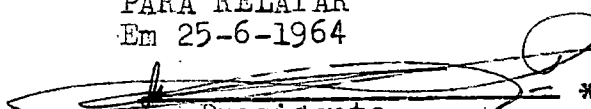
Trata a iniciativa, consubstanciada no Projeto de Lei nº 22/64, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, de matéria de mais positivo interesse público, sendo, ao demais, constitucional e tendo amparo em nossa legislação específica.

A Presidência, assim, dá seu parecer de maneira favorável para que a matéria siga tramitação regimental.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964

a) Dr. Elimário C. Imperial
Presidente em exercício

AO VEREADOR RUBENS MOTTA
PARA RELATAR
Em 25-6-1964



Presidente

N.º 62

25

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI 22/64

P A R E C E R

Apreciando o projeto de lei nº 22/64 somos de parecer que a mesma dispõe de solução de um problema de muito interesse, qual seja a melhoria de ruas cachoeirenses, mediante execução de serviço de calçamento.

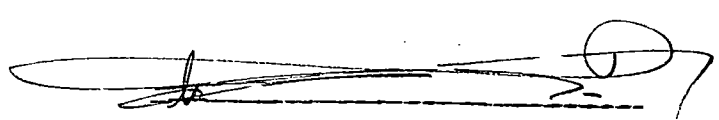
O bairro Cel. Borges, onde se situam as ruas referidas no projeto 22/64 merece, sem dúvida, a maior atenção do poder público, pois aquele prolongamento da cidade de Cachoeiro de Itapemirim está em franco desenvolvimento, graças à iniciativa particular, em primeiro lugar, cumprindo agora à administração municipal oferecer as condições indispensáveis ao seu progresso e bem estar de sua população.

Somos, assim, pela aprovação do projeto acima.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1964

Astor de Sena de Sena

Relator



PROJETO DE LEI Nº 22/64

Sala das sessões 25/6/1964

(RUBRICA DO DELEGADO)

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar o serviço de calçamento da Rua-dr. Amilcar Figliuzzi, da rua Santana, situadas no Bairro Cel. Borges e o término de calçamento das ruas Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino, situadas no mesmo bairro.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei fica autorizado o Executivo a lançar mãos dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1964

a) Luiz Gonzaga de Oliveira
Vereador pelo PTB

J U S T I F I C A T I V A

Já por diversas vezes temos encaminhado à Mesa desta Casa idênticas iniciativas. Há quem argumente que se trata de assunto de rotina, competindo ao Executivo estudar as bases para lhe dar cumprimento. Achamos, porém, que qualquer serviço público, que implique em despesa para a municipalidade, pode e deve ser decalcado em lei específica. Consideramos, ao demais, que também pode a Câmara Municipal legislar para o caso, colaborando, assim, com o Executivo, para toda e qualquer iniciativa que seja de interesse público, como melhoramentos como o que acima indicamos. Esperamos para a iniciativa a aprovação dos meus dignos pares nesta Casa. Sala das Sessões, 4 de junho de 1964. a) Luiz Gonzaga de Oliveira.

**

PARECER APRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA PELA COMISSÃO DE C. E JUSTIÇA

Na forma do Parágrafo 3º do Art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude de a Comissão de Constituição e Justiça não haver devolvido, de acordo com o Regimento, o original do Projeto de Lei nº 22/64, esta Presidência passa a apresentar o seguinte

P A R E C E R

Trata a iniciativa, consubstanciada no Projeto de Lei nº 22/64, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, de matéria de mais positivo interesse público, sendo, ao demais, constitucional e tendo amparo em nossa legislação específica.

A Presidência, assim, dá seu parecer de maneira favorável para que a matéria siga tramitação regimental.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1964

AO VEREADOR VINCENZO TEDESCO
PARA RELATAR
Em 25-6-1964

a) Dr. Elimário C. Imperial
Presidente em exercício

Rubens Motta - Presidente

N.º 63

127

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 22/64

PARECER

O projeto de lei que tomou o nº 22/64, de iniciativa do vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, condiciona assunto do maior interesse público e acreditamos que o Executivo poderá atender ao que aí está disposto, sem grande ônus da administração, a não ser no que respeita ao estritamente necessário, no momento, para calçamento das ruas em número de 4^{de} que cogita o projeto.

Trata-se evidentemente de solução de um problema da cidade, no antigo bairro cachocirense, situado bem próximo do centro da cidade e que por isso mesmo deve merecer a maior atenção do poder público municipal.

Esta comissão pode manifestar-se, a nosso ver, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1964

Vincenzo Trebiso
Relator

Luiz Gonzaga de Oliveira

108

CERTIDÃO

que, em cumprimento do Art. 65, letras a e b do Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei e Parecer da Comissão de Constituição e Justiça aos Senhores Vereadores e demais Comissões Permanentes da Casa.

Sach. Municipal, 25 de junho de 1964

Almeida de Oliveira
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

Em face da informação acima prestada aguarde-se prazo regimental para apresentação de emendas e demais pareceres das Comissões Técnicas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1964

Geias Guayrás

Presidente

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2/7/64
Almeida de Oliveira
SECRETÁRIO

*Pauta pronta a
servar - 2.7.64*

Guayrás

Aprovado em 1ª discussão
por 7 votos contra 1
Sala das sessões, 9/1/1954
Elias Loureiro
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1. SUPACÃO
Sala das sessões, 9/1/1954
Elias Loureiro
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção
Sala das sessões, 9/1/1954
Elias Loureiro
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

200

186/64

1

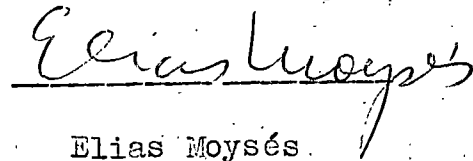
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de julho de 1964

Senhor Prefeito,

Apraz-me passar às mãos de Vossa Excelência para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 22/64, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



Elias Moyses

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

1011

Lei-291

PROJETO DE LEI Nº 22/64

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, decreta:

- Art. 1º - fica autorizado o Executivo a efetuar o serviço de calçamento da Rua Dr. Atilcar Figliuzzi, da Rua Santana, situadas no Bairro Col. Borges e o término do calçamento das ruas Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino, situadas no mesmo bairro.
- Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei fica autorizado o Executivo a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de julho de 1964

Dr. Elias Moysés
Presidente da Câmara Municipal

212/64

1

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de julho de 1964.

Senhor Prefeito,

Não tendo sido sancionado, tampouco vetado, por esse Poder Executivo o Projeto de Lei nº 22/64, de iniciativa do Senhor Vereador ~~MUNIZ~~ GONZAGA DE OLIVEIRA, aprovado pelo plenário da Casa em sessão ordinária realizada em data de 9 do corrente, de conformidade com a lei levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Presidência resolveu promulgar a lei a respeito, que tomou o número 891/64, de que lhe é, com o presente, remetida uma cópia.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações

Elias Moyses

Dr. Elias Moyses

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

13

L E I Nº 891

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais, decreta e a mesma promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar o serviço de calçamento da Rua Dr. Amilcar Figliuzzi, da Rua Santana, situadas no Bairro Cel. Borges, e o término do calçamento das ruas Dr. Jair de Freitas e Capitão Sabino, situadas no mesmo bairro.
- Art. 2º - Para cumprimento do artigo primeiro desta lei fica autorizado o Executivo a lançar mãos dos recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de julho de 1964

Elias Neyses

Dr. Elias Neyses

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
04/06/64	022/64
DESTINO:	CLASSE:
Arquivo - L.P.L. 313/em	